



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DECRETO Nº. 135/2022

Súmula: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo do Município de Paulo Frontin – CONTUR.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo do Município de Paulo Frontin – CONTUR, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, Paulo Frontin/PR, 24 de janeiro de 2022.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTUR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Artigo 1.º O Conselho de Turismo, criado pela Lei n.º. 1294/2021, de 23 de novembro de 2021, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2.º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo orientar e promover o turismo, integrado a preservação e conservação do meio ambiente no Município.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3.º O Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei Municipal n.º. 1294/21, foi constituído por entidades governamentais e entidades não governamentais, estas escolhidas dentro da comunidade e que tenham interesse pelo desenvolvimento do turismo em Paulo Frontin/PR.

Parágrafo 1.º As entidades indicarão dois membros 01 (um) titular e 01 (um) suplente, os quais terão a representatividade de um único voto cada um.

Parágrafo 2.º O número de entidades membros do Conselho deverá ser sempre ímpar, contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) + (mais) 01 (um) pertencente ou não ao quadro do Poder Público.

Parágrafo 3.º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por voto direto dos participantes, sendo permitido serem eleitos apenas os ocupantes titulares das cadeiras.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo 4.º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo 5.º Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição, completará o mandato do substituído.

Parágrafo 6.º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SECÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 4.º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Paulo Frontin /PR;

II estudar e propor à Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo, bem como a proteção ao meio ambiente no Município de Paulo Frontin em colaboração com os Órgãos e entidades oficiais especializados;

III orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos e de preservação no Município;

IV promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 5.º É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- II zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- V estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões.
- VI designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento;
- VII em caso de empate, o voto de minerva caberá ao Presidente.

SECÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE

Artigo 6.º - É de competência do Vice Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III assinar as atas das sessões, no caso de presença em reunião, juntamente com os demais membros;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

V cumprir as demais determinações deste Regimento.

SECÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Artigo 7.º É de competência do Secretário do Conselho Municipal de Turismo:

I substituir o Presidente ou Vice Presidente, em suas ausências ou impedimentos ocasionais;

II organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

III distribuir, mediante determinação do Presidente ou Vice Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

IV redigir as atas das sessões;

V assinar as atas das sessões, no caso de presença em reunião, juntamente com os demais membros;

VI receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo tomar as providências necessárias a seu regular andamento;

VII executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VIII cumprir as demais determinações deste Regimento.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 9.º É da competência dos membros do Conselho:

- I** comparecer às sessões do Conselho;
- II** eleger, entre os seus titulares, a Diretoria do Conselho, em um número mínimo de 03 (três) membros;
- III** requerer a convocação de sessões extraordinárias, justificando a necessidade, quando Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IV** estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos , emitindo parecer;
- V** tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI** pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII** assinar atas, resoluções e pareceres;
- VIII** colaborar para o bom andamento do Conselho;
- IX** desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho;
- X** comunicar previamente ao Secretário, quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XI** cumprir as demais determinações deste Regimento.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DAS SUBCOMISSÕES

Artigo 10.º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir sub comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

Parágrafo 1.º As subcomissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida capacidade.

Parágrafo 2.º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo, com a formação dos membros da subcomissão;

Artigo 11.º As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 12.º As subcomissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Artigo 13.º As subcomissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 14.º O Conselho Municipal de Turismo se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria de seus membros.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo 1.º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Parágrafo 2.º O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade mais um (50% + 1) do número legal de seus membros.

Artigo 15.º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único – A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

Artigo 16.º - dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer membro da Prefeitura ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 17.º Os assuntos serão distribuídos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a Critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 18.º Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível, a especialidade do relator, relativamente a matéria em estudo.

Artigo 19.º A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I verificação da presença e existência de “quorum”
- II leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior.
- III distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SECÇÃO II

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 20.º O relator emitirá por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

Parágrafo 1.º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo, a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgue necessárias.

Parágrafo 2.º Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Artigo 21.º A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 22.º Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Artigo 23.º Durante a discussão os membros do Conselho poderão:

- I apresentar emendas ou substitutivos;
- II opinar sobre relatórios apresentados;
- III propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 24.º O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou votação.

Parágrafo 1.º O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade da matéria.

Parágrafo 2.º Quanto à discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará para a sessão seguinte.

Artigo 25.º Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo Único O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Artigo 26.º As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Parágrafo 1.º Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

Parágrafo 2.º Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Artigo 27.º As resoluções e pareceres serão assinados por todos do Conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Artigo 28.º As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- IV os nomes dos membros que houverem faltado;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

V o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Artigo 29.º Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Artigo 30.º As atas serão registradas em livros próprios, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Artigo 31.º Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Artigo 32.º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice Presidente.

Artigo 33.º As pessoas membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus suplentes ou outros com designação da entidade sendo que, neste caso, não terão direito à voto.

Artigo 34.º Os membros do Conselho Municipal do Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

I faltar injustificadamente à 05 (cinco) sessões consecutivas do Conselho, ou mais de 10 (dez) sessões, sendo este fato comunicado à entidade e, caso ainda persista a injustificabilidade, se proceda a decisão de perda de mandato.

II tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, com comunicação à entidade de fato e, caso não haja manifestação, igualmente haverá a perda do mandato.

Parágrafo 1.º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

Parágrafo 2.º Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35.º O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem homologados pelo Prefeito, o seus membros bem como o presente Regimento Interno.

Artigo 36.º Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 37.º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 19 de janeiro de 2022.